



## ACÓRDÃO Nº

Ementa : Prestação de Contas Anual. Ausência de Dano ao Erário. Inconformidades elididas pela prorrogação de prazo-limite para o seu cumprimento pela STN. Eventual infringência ao princípio da prudência, previsto em norma do CFC, não é apto a configurar ato ilegítimo para fins do art. 74, inc. II da Lei nº 16.168/2007. Inconformidades não configuradas. Não escrituração dos bens adquiridos pelo Fundo na contabilidade do TJ-GO. Improriedade. Contas Regulares com Ressalva. Determinação. Recomendação. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº **201400047001319**, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2013, e considerando os precedentes nºs 201400047000662, 201400047001317, 201300030000100, 201200005001475 e 201100026000788, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA,**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) **Acolher** as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargado Ney Teles de Paula;
- 2) **Julgar** as referidas contas regulares com ressalva;
- 3) **Dar quitação** aos gestores responsáveis à época, Sr. Desembargador Ney Teles de Paula – Presidente, Sr. Wilson Gamboge Júnior – Diretor-Geral e Sr. Luiz Cláudio Rezende – Diretor Financeiro, com fundamento no art. 73 da Lei 16.168/2007;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

4) **Determinar** ao atual Presidente do Tribunal de Justiça que sejam baixados os bens adquiridos pelo Fundesp e os sejam escriturados na unidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o que manda o art. 8º da Lei nº 12.986/96;

5) **Recomendar** ao jurisdicionado que adote os procedimentos contábeis-patrimoniais previstos na Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria da Fazenda Nacional, sobretudo quantos aos prazos limites estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015;

6) **Destacar** os demais processos em andamento nesta Corte, no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, que : 1 - tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 – tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações** para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400047001319



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
Data: 24/01/2018 15:45  
Função: Procurador assinante

